

TERMO DE CONTRATO Nº 051/SVMA/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 6027.2021/0013595-4

MODALIDADE: Contratação Direta com fundamento no artigo 24, inciso II c/c o artigo 23, inciso II, alínea "a").

OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de serviço de expurgo para a preservação do acervo do Herbário Municipal – (DPHM-4), conforme descritivo no Termo de Referência – ANEXO I.

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE - SVMA – CNPJ 74.118.514/0001-82.

CONTRATADA: ESTRELA LITORANEA SAÚDE AMBIENTAL LTDA. M.E. – CNPJ 01.795.250/0001-28.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 6.896,00 (seis mil oitocentos e noventa e seis reais)

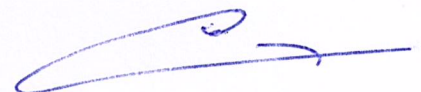
DOTAÇÃO A SER ONERADA: 27.10.18.541.3005.6.681.3.3.90.39.00.00

NOTA DE EMPENHO: 78.775/2.022

PRAZO: 180 (cento e oitenta) dias, após a emissão da ordem de início.

Termo de Contrato que entre si celebram o **Município de São Paulo**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE – SVMA – CNPJ 74.118.514/0001-82** e a empresa **ESTRELA LITORANEA SAÚDE AMBIENTAL LTDA. M.E. – CNPJ 01.795.250/0001-28**.

Pelo presente Instrumento de um lado a Municipalidade de São Paulo, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE – CNPJ nº 74.118.514/0001-82**, com sede nesta Capital à Rua do Paraíso, nº 387 - Paraíso – São Paulo - SP, neste ato, representada pelo Senhor Secretário **EDUARDO DE CASTRO**, adiante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **ESTRELA LITORANEA SAÚDE AMBIENTAL LTDA. M.E.**, com sede na Rua Joaquim Távora – nº 352 – Marapé – Santos - SP - CEP: 09664-000 – Telefone (13)3233-7182 – e-mail: ecostar.santos@grupoecostar.com.br, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - **CNPJ nº 01.795.250/0001-28**, neste ato, representada por seu representante legal **EGÍDIO ANTONO CAMILLO**, portador da Cédula de Identidade - RG nº 6.789.285-1 e inscrito no CPF nº 572.297.088-34, adiante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos da autorização contida no

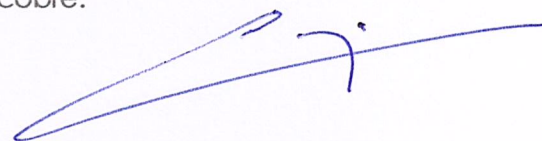


despacho de SEI nº 070394377, publicado no DOC do dia 14/09/2022, à página 111, os preços foram alcançados, conforme Proposta sob o SEI nº 067233133 e demais elementos do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO DO CONTRATO

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para o fornecimento de serviço de expurgo para a preservação do acervo do Herbário Municipal – (DPHM-4), conforme descritivo no Termo de Referência – ANEXO I, conforme listados e quantificados na Requisição de Material sob SEI nº 053880365, sendo o fornecedor **ESTRELA LITORANEA SAÚDE AMBIENTAL LTDA. M.E.- CNPJ nº 01.795.250/0001-28**, e da proposta da contratada encartada sob o SEI nº 068565928, que faz parte integrante deste termo para todos os seus efeitos.
- 1.2. Expurgo do acervo de exsicatas, que são amostras herborizadas (secas) de plantas, dispostas em pastas de papel e acondicionadas em armários de aço de herbário, sendo 71 armários de aço, 04 estantes de madeira fixas à parede. - No acervo também constam 100 caixas organizadoras, algumas mesas e objetos de pouco volume. Estes objetos também deverão ser alvo do expurgo.
- 1.3. As salas que compõem o acervo somam 365m³ (trezentos e sessenta e cinco metros cúbicos).
- 1.4. Deverá ser utilizado no tratamento produto comercializado na forma de fosfeto de alumínio, que em contato com a umidade ambiente, liberam o gás fosfina (PH₃), permanecendo como resíduo o hidróxido de alumínio.
- 1.5. Os materiais não deverão ser retirados dos armários nem das estantes onde se encontram e os armários e as estantes também não deverão ser movimentados ou deslocados das posições que ocupam.
- 1.6. Os desumidificadores e demais aparelhos elétricos deverão ser afastados da área a ser expurgada, assim como todas as tomadas deverão ser vedadas com plástico e fita, isolando-a o máximo possível do expurgo, devido a ação corrosiva da fosfina com metais nobres especialmente o cobre.



CLÁUSULA SEGUNDA

DO PRAZO E CONDIÇÕES DOS SERVIÇOS

- 2.1. A equipe deve ser composta de aplicadores orientados e supervisionados por um Responsável Técnico, com vínculo com a empresa e registrado no conselho profissional, que responderá à Fiscalização durante toda execução do serviço, conforme critérios estabelecidos na RES. Nº 52/2009 – ANVISA;
- 2.2. A contratada deverá dispor de equipamentos em perfeito estado de uso e com pessoal qualificado para realização dos serviços;
- 2.3. Apresentar Atestado de Capacidade Técnico-Operacional que comprove a prestação anterior de serviço similar, emitido por órgão da Administração Pública em geral ou Empresa Privada, devendo constar do atestado emitido pelas pessoas jurídicas de direito privado o nome completo do signatário, o número do CNPJ, estando as informações ali contidas sujeitas à verificação de sua veracidade.
- 2.4. Apresentar alvará expedido pela Vigilância Sanitária;
- 2.5. Os serviços deverão ser realizados em dias previamente acordado com os responsáveis deste Herbário.
- 2.6. Registro da empresa no Conselho Regional pertinente aos aspectos técnicos do Serviço de Controle de Vetores e Pragas Urbanas
- 2.7. Os serviços serão executados no acervo do **Herbário Municipal - (DPHM-4)**, sito à Avenida IV Centenário, nº 1268, Portão 7A, CEP: 04030-000, Parque Ibirapuera, Jardim Lusitânia, SP/SP.
Nos dias úteis nos horários compreendidos entre 9h da manhã e 16h da tarde, ou no horário definido a critério da unidade.
- 2.8. O prazo para o início de execução dos serviços será de 15 dias a partir da emissão da ordem de início.
- 2.9. No caso de ocorrência de motivo de força maior que venha a impossibilitar o cumprimento do prazo de conclusão dos serviços, a contratada deverá comunicar por escrito este Herbário sobre a ocorrência, indicando a data em que efetivará a entrega, não podendo o adiamento da entrega ser superior a 30 (trinta) dias.
- 2.10. Tratamentos químicos preventivos e curativos contra insetos (principalmente traças, besouros, cupins e broca de madeira), para a totalidade do acervo, com 365M³ (trezentos e sessenta e cinco metros cúbicos) do herbário com fumigação e expurgo de todos os armários de aço (parte interna e externa),

em um total de 71 armários; 04 estantes; e 100 caixas. O produto que será usado é comercializado na forma de fosfeto de alumínio, que em contato com a umidade ambiente, liberam o gás fosfina, permanecendo como resíduo o hidróxido de alumínio. É registrado no MINISTÉRIO DA SAÚDE sob nº: 3.1683.0008.001-1, na Categoria III (toxidez).

- 2.11. Caso a CONTRATADA entenda ser necessário realizar visita técnica prévia ao local, agendar diretamente com o HERBÁRIO MUNICIPAL – DPHM-4.
- 2.12. A reentrada de pessoas ou a reocupação de áreas fumigadas somente pode ser efetuada após o término do processo de aeração, quando a concentração de fosfina (PH3) estiver abaixo do limite de 0,23ppm, constatado através de aparelho medidor de gás fosfina. Caso seja necessário, usar exaustores e/ou ventiladores para facilitar a aeração do local.
- 2.12. Sob temperaturas inferiores a 15°C fica adiado o expurgo.

CLÁUSULA TERCEIRA

DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E GARANTIA DOS SERVIÇOS

- 3.1. O prazo de vigência do contrato será de **180 (cento e oitenta) dias**, contados a partir da data consignada na Ordem de Início, expedida pela Unidade Requisitante, do efetivo início da execução, podendo ser prorrogado por idênticos períodos e nas mesmas condições, desde que haja concordância das partes, observado o prazo limite constante do artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.
- 3.2. A garantia é de **06 (seis) meses** do término da execução do serviço, atestada nestes autos em epígrafe.

CLÁUSULA QUARTA

DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE

- 4.1. O esta contratação é autorizada pelo Decreto Federal nº 9.412/2018 e Parecer PGM/CGC nº 9907122 da Procuradoria-Geral do Município de São Paulo, perfazendo valor global deste Contrato de fornecimento de serviços é de **R\$ 6.896,00 (seis mil oitocentos e noventa e seis reais)**.
- 4.2. Nos preços mencionados no subitem 4.1., estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, impostos (inclusive I.P.I., ICMS, se for o caso), taxas, benefícios e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo adequado e perfeito fornecimento do produto, incluídos ainda, além do lucro, todos os

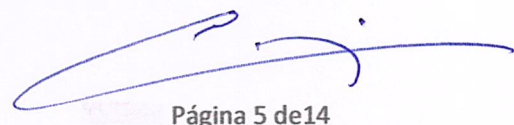
custos e despesas decorrentes de transporte, taxas, fretes até o local de entrega, de despesas trabalhistas, previdenciárias, emolumentos e quaisquer outras despesas e encargos necessários, de modo que nenhuma outra remuneração seja devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

- 4.3. Para fazer frente às despesas do Contrato, foi emitida a **nota de empenho nº 78.775/2.022**, no valor de **R\$ 6.896,00 (seis mil, oitocentos e noventa e seis reais)**, onerando a **dotação orçamentária nº 27.10.18.541.3005.6.681.33903900.00, do orçamento vigente**.
- 4.4. Os preços contratuais não serão reajustados.

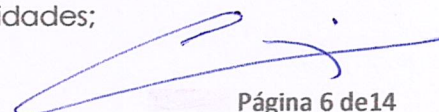
CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. Executar os serviços e cumprir suas obrigações com diligência, providenciando toda a mão de obra e equipamentos necessários, incluindo supervisão, materiais e tudo o mais que, tanto de natureza provisória quanto permanente, seja requerido para essa execução e manutenção, na medida em que a necessidade dessas providências esteja especificada, ou possa ser razoavelmente inserida nos serviços, sendo os custos decorrentes considerados, como já incluídos no preço da contratação;
- 5.2. Assumir plena responsabilidade pela adequação, estabilidade e segurança de todas as operações no serviço, fazendo uso das boas técnicas do ramo e materiais e equipamentos de primeira qualidade e que atendam a todas as normas técnicas, certificações e leis específicas que regem a matéria.
- 5.3. Responder pelas ações e omissões de seus fornecedores/prestadores de serviço e pessoas direta ou indiretamente empregadas pelos mesmos, assim como por ações e omissões de seus próprios diretores e empregados, arcando com os custos decorrentes da utilização, na execução dos serviços, de materiais, equipamentos, dispositivos ou processos patenteados, devendo preservar, indenizar e manter a CONTRATANTE a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, resultante desta;
- 5.4. Manter a CONTRATANTE informada de todos os detalhes dos serviços objeto deste Contrato e elaborar Relatórios técnicos e específicos;
- 5.5. A CONTRATADA deverá obedecer às instruções da Fiscalização quanto ao atendimento de medidas a serem tomadas, de forma que o impacto dos serviços sobre o meio ambiente seja o mínimo possível;



- 5.6. A CONTRATADA obriga-se a prestar serviços com pessoal próprio, utilizando profissionais específicos, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pela remuneração, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais aplicáveis;
- 5.7. Identificar todos os equipamentos e materiais de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE; 5.8. Cumprir as posturas do Município além das disposições, legais Estaduais e Federais que interfiram na execução dos serviços;
- 5.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento;
- 5.9. Substituir qualquer integrante de sua equipe cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente, imediatamente após a solicitação formulada pela CONTRATANTE;
- 5.10. Manter seu pessoal uniformizado, identificado por meio de crachás, com fotografia recente;
- 5.11. Dar ciência imediata e por escrito a CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- 5.12. Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre os serviços;
- 5.13. Reexecutar os serviços sempre que solicitado pela CONTRATANTE, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis aos mesmos; Prefeitura da Cidade de São Paulo Secretaria do Verde e Meio Ambiente Herbário Municipal;
- 5.14. Se em qualquer ocasião, a fiscalização julgar que os métodos e a disponibilidade de mão de obra são insuficientes ao ritmo dos trabalhos, no seu todo ou em partes, poderá ser exigido, sem ônus para a CONTRATANTE, o aumento de mão de obra, de sua segurança, sua eficiência e adequação, devendo a CONTRATADA atender tais exigências com a devida presteza. A CONTRATADA não ficará desobrigada de empregar os meios adequados ao maior rendimento e rapidez dos serviços, mesmo que a fiscalização não lhe faça tais exigências;
- 5.15. Todos os materiais necessários para a realização dos serviços afetos ao presente Termo de Referência, serão fornecidos pela CONTRATADA;
- 5.16. A CONTRATANTE não se obriga a remunerar nenhum material de uso nas atividades fins a CONTRATADA, que por uso excessivo, perda ou quebra tenha que ser repostado para a continuidade das atividades;



- 5.17. Manter equipamentos em perfeitas condições de uso, em quantidade necessária à boa execução dos trabalhos.

CLÁUSULA SEXTA

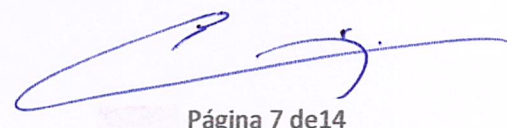
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. Indicar formalmente o fiscal para acompanhamento da execução contratual.
- 6.2. Pagamento será de até 30 dias após o ateste da nota fiscal.
- 6.3. Fornecer à CONTRATADA, informações e demais elementos que possuir e julgar pertinentes à perfeita execução do serviço.
- 6.4. Facilitar, por todos os meios, o exercício das funções da CONTRATADA, dando-lhe acesso às suas instalações, promovendo o bom entendimento entre seus servidores e os empregados da CONTRATADA.
- 6.5. Exercer a fiscalização dos Serviços.
- 6.6. Receber provisória e definitivamente o objeto da contratação.
- 6.7. A fiscalização da execução do Contrato pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.
- 6.8. A Contratante poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos equipamentos e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA SETIMA

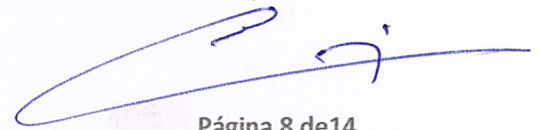
DO PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento será efetuado após a conclusão dos serviços e da constatação do coordenador desta Unidade que não houve danos a equipamentos ou quaisquer bens do Herbário Municipal, da mediante apresentação de Atestado de Recebimento dos serviços por parte deste DPHM-4, e das condições constantes do Termo de Referência e da nota de empenho.
- 7.1.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 7.1.2. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à



aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.

- 7.1.3.** Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.
- 7.1.4.** O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela Contratada.
- 7.2.** O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal-fatura.
- 7.3.** As faturas deverão ser emitidas pela CONTRATADA, contra a CONTRATANTE, e entregues a esta SVMA.
- 7.4.** Os pagamentos serão efetuados em conformidade com as a execução dos serviços, mediante apresentação da (s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho.
- 7.5.** Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.
- 7.6.** A Contratada deverá apresentar, pedido de pagamento, o Ateste da nota fiscal, nota fiscal-fatura, nota fiscal de serviços eletrônica ou documento equivalente, conforme disciplinado no Decreto 54.873, de 25 de fevereiro de 2014, e de acordo com o Anexo I da Portaria SF nº 170/2020 e os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:
- 7.6.1.** Cópia da requisição de fornecimento de materiais, de prestação de serviços ou execução de obras;
- 7.6.2.** Nota fiscal, nota fiscal-fatura, nota fiscal de serviços eletrônica ou documento equivalente;
- 7.6.3.** Certidão negativa de débitos referentes a tributos estaduais relacionados com a prestação contratada, expedida por meio de unidade administrativa competente da sede da contratada;



- 7.6.3.1.** No caso da contratada ter domicílio ou sede no Estado de São Paulo, a prova de regularidade para com a Fazenda Estadual se dará através da certidão negativa de débitos tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, expedida pela Procuradora Geral do Estado, conforme Portaria CAT 20/989 e observada a Resolução SF/PGE nº 3/2010.
- 7.6.3.2.** No caso de a contratada ter domicílio ou sede em outro Estado da Federação, deverá apresentar certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual atestando a "inexistência de débitos".
- 7.6.4.** Certidão Negativa Conjunta de Débitos relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 7.6.5.** Certificado de regularidade do FGTS;
- 7.6.6.** Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas;
- 7.6.7.** Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos de Tributos Mobiliários Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da contratada, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 7.6.7.1.** Se a contratada não for cadastrada como contribuinte no Município de São Paulo deverá apresentar, além do documento exigido no subitem 7.6.7, declaração firmada por seu representante legal ou procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com o objeto contratual.
- 7.7.** Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
- 7.8.** O Fiscal do Contrato, ao receber todos os documentos necessários à liquidação e pagamento, deverá identificar no documento fiscal a data de recebimento, em carimbo próprio nos termos do Anexo I da Portaria SF nº 170/2020.
- 7.9.** Devem estar discriminados nos documentos fiscais, detalhadamente, a quantidade e o preço dos materiais e/ou a identificação dos serviços, o período a que se referem, com os correspondentes preços unitários e totais.

- 7.10.** Apontamentos de débitos nos documentos previstos nos *itens* 7.6.3 à 7.6.7, não impedem a realização do pagamento, devendo a CONTRATANTE analisar a hipótese de aplicação de penalidade e/ou rescisão contratual;
- 7.11.** O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010.
- 7.12.** Os pagamentos obedecerão às Portarias da Secretaria Municipal da Fazenda (SF) em vigor, ficando ressalvada qualquer alteração quanto às normas referentes a pagamento dos fornecedores.

CLÁUSULA OITAVA

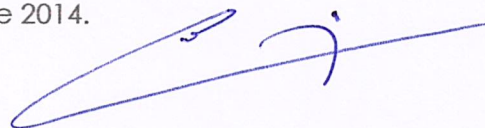
DO CONTRATO E DA RESCISÃO

- 8.1.** O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal 8.666/93 combinada com a Lei Municipal 13.278/2002, Decreto Municipal 44.279/2003 e demais normas complementares aplicáveis à espécie.
- 8.2.** O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.
- 8.3.** A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do percentual de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, nos termos deste.
- 8.4.** Dar-se-á a rescisão do contrato em qualquer dos motivos especificados no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, bem assim o referido no parágrafo único do artigo 29 da Lei Municipal nº 13.278/2002, independentemente da notificação ou interpelação judicial.
- 8.4.1.** Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I da Lei 8.666/93 ficam reconhecidos os direitos da Administração especificados no mesmo diploma legal.

CLÁUSULA NONA

RECEBIMENTO DO OBJETO

- 9.1.** O objeto da contratação será recebido pela contratante consoante o disposto no artigo 73, inciso II e seu parágrafo primeiro, da Lei Federal nº 8.666/93, e na legislação municipal pertinente, em especial quanto ao Decreto Municipal nº 54.873, de 25 de fevereiro de 2014.



CLÁUSULA DÉCIMA

ANTICORRUPÇÃO

- 10.1.** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, nos termos do Decreto nº 56.633, de 23 de novembro de 2015.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DAS PENALIDADES

11.1. Das Penalidades:

- 11.1.1.** Além das penalidades previstas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas pertinentes, a Contratada estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas, que só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

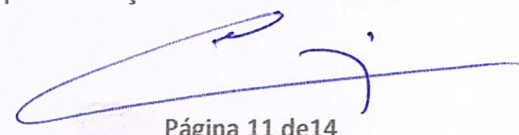
11.1.1.1. Comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação e/ou,

11.1.1.2. Manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.

- 11.1.2.** Se a contratada apresentar documentação falsa exigida para a celebração deste Termo, ensejando o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do ajuste, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, deixar de entregar documento, ou ainda, fizer declaração falsa, garantido o contraditório e o direito prévio de ampla defesa, estará sujeita, conforme a gravidade da conduta,

11.1.2.1. Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor total do ajuste e/ou;

- 11.1.3.** A empresa convocada dentro da validade de sua proposta estiver impedida de assinar o contrato pela não apresentação dos documentos



necessários para tanto, ou recusar-se a retirá-la dentro do prazo previsto no item 8.d, estará sujeita a:

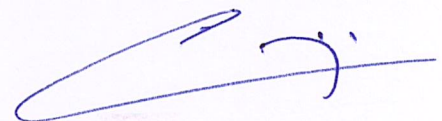
- 11.1.3.1.** Multa no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do ajuste.
- 11.2.** A impossibilidade da contratada em assinar o Contrato por força da não comprovação de situação regular perante o CADIN – Cadastro Informativo Municipal implicará multa de 10% (dez por cento) do valor total contratado;
- 11.3.** Multa por inexecução parcial dos serviços: 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços;
- 11.4.** Multa por inexecução total: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do ajuste.
- 11.5.** Multa por dia de atraso referente ao início dos serviços: 1,00% (um por cento) sobre o valor do contrato, até o 20º dia de atraso, contado a partir da data prevista na ordem de início, a partir da qual caracterizará, no caso de justificativa não aceita pela SVMA, a inexecução total dos serviços, com as consequências daí advindas;
- 11.6.** Multa por dia de atraso referente ao término dos serviços: 1,00% (um por cento) sobre o valor dos serviços, até o 10º dia de atraso, a partir da qual caracterizará, no caso de justificativa não aceita pela SVMA, a inexecução parcial dos serviços, com as consequências daí advindas;
- 11.7.** Multa pela recusa em refazer qualquer serviço que vier a ser rejeitado: caracterizada se a medida não se efetivar no prazo máximo de 03 (três) dias, ou no prazo para tanto estabelecido pela FISCALIZAÇÃO, contado da data da rejeição: 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor dos serviços;
- 11.8.** Multa pelo descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstos nos subitens acima, e/ou pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas pela fiscalização: 10% (dez por cento) sobre o valor total.
- 11.9.** Poderá ser proposta pelo responsável da Unidade a aplicação da pena de ADVERTÊNCIA ao invés da multa, caso entenda que a irregularidade constatada não é de natureza grave.
- 11.10.** A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.
- 11.11.** Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, observados os prazos nele fixados.

- 11.12.** O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da empresa apenada, caso não tenham sido descontadas do pagamento efetuado.
- 11.13.** As multas poderão ser descontadas do pagamento devido ou por intermédio da retenção de créditos decorrentes do contrato até os limites do valor apurado, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 55 do Decreto Municipal nº 44.279/2003.
- 11.14.** Não havendo desconto nem pagamento, o valor correspondente às multas será inscrito como dívida ativa e cobrado judicialmente em processo de execução fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1.** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 12.2.** Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:
CONTRATANTE: Rua do Paraíso, nº 387, Paraíso - São Paulo - SP - CEP: 04103-000.
CONTRATADA: Rua Joaquim Távora - nº 352 - Marapé - Santos - SP - CEP: 09664-000.
- 12.3.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 12.4.** Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- 12.5.** A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.
- 12.6.** A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas doravante deste ajuste.



- 12.7. No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pelo Item 7, de regularidade.
- 12.8. Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, proposta sob o SEI nº 067233133 e Termo de Referência do processo em epígrafe.
- 12.9. Fica vedada a subcontratação do objeto deste ajuste.
- 12.10. O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a Lei Municipal nº 13.278/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução Contratual e especialmente aos casos omissos.

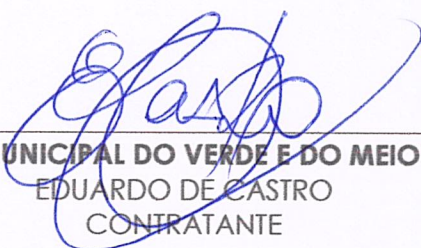
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

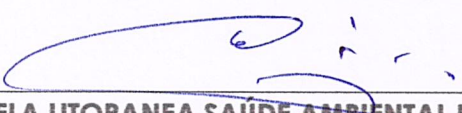
DO FORO

- 13.1. Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato.

São Paulo, 13 de setembro de 2022.


SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE
EDUARDO DE CASTRO
CONTRATANTE


ESTRELA LITORANEA SAÚDE AMBIENTAL LTDA. M.E.
EGÍDIO ANTONO CAMILLO
CONTRATADA

01.795.250/0001-28

ESTRELA LITORÂNEA
SAÚDE AMBIENTAL LTDA.

R. JOAQUIM TÁVORA, 352
MARAPÉ - CEP 11075-301
SANTOS - SP

Publicado em
06/10/2022
PÁG 114

Silva Antônio
RFB 815.400-1
e Licitações e Contratos
SMMA